



EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 00004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1468/2026

ID. CIDADES Nº 2026.072E0700001.17.0004

O MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, por meio da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 4.142/2025 de 12/09/2025, com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº 4689/2024 e Decreto Municipal nº 4597/2024, bem como demais legislações aplicáveis à matéria e, de acordo com o disposto no presente Edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos, independentemente de transcrição, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade CREDENCIAMENTO.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de agricultores interessados em **FORNECER CAFÉ MOIDO E EM GRÃOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 43 Decreto Municipal nº 4689/2024;

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar deste Credenciamento **AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido, que atendam às condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

2.2 Os interessados responsabilizam-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos.



2.3 Não poderão participar deste Credenciamento:

2.3.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do chamamento público, impossibilitada de contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.1 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.2 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.3 Agente público do órgão ou entidade credenciante;

2.4.4 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.5 O impedimento de que trata o item 2.4.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devida-mente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5 A vedação de que trata o item 2.4.4 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR



3.1 - A documentação relacionada neste edital para fins de credenciamento deverá ser protocolada no protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante - ES, com sede Avenida Evandi Américo Comarela nº 385, Esplanada, de segunda à sexta feira, no horário das 12h: 00min às 18h: 00min e através do protocolo digital, através do endereço: <https://vendanova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal>

assunto: **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO CAFE.**

3.1.1 Devem constar nos projetos de venda o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

3.1.2 Os produtos deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, Estadual ou Municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

3.1.3 Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do participante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.1.4 Não será exigida amostra, no entanto a Administração se reserva ao direito que enviar uma amostra do produto para análise técnica, sempre que houver dúvida sobre as especificações e qualidade dos produtos entregues, sob pena de descredenciamento.

3.15 As amostras apresentadas pelos licitantes deverão ser de lote comercial, não sendo aceitos produtos produzidos com o único fim de serem apresentados como amostras.

3.15.1 Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.16 No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indi-retamente na execução do objeto.

3.17 A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo,



quando requerido, sua substituição.

3.17.1 No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.17.2 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.17.3 Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal;

3.18 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no art. 1º, III e IV e no art. 5º, III da Constituição Federal;

3.5 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, IX da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.6 A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7 Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1 Os documentos, necessários e suficientes para demonstrar a



capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação.

I – Produtores Rurais:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor participante, ativa;
- c) Declaração de que os produtos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda;
- d) Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa - Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta;
- e) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipal (**CNDM**);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

II - Produtores rurais organizados em cooperativas ou associações:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, ativa;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) Declaração de que os produtos a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- f) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- g) Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa - Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta;
- h) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- i) Certidão Negativa de Débitos Municipal (**CNDM**);
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT
- k) Projeto de Venda de produtos;



III DEMAIS GRUPOS FORNECEDORES:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF.
- b) Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor participante,
- c) Declaração de que os produtos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- d) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, se for o caso.
- e) Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa - Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta;
- f) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- g) Certidão Negativa de Débitos Municipal (**CNDM**);
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**

4.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

4.3 O órgão credenciante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.5 A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.5.1 A juntada posterior de documentos ou informações que apenas esclareçam ou complementem os já anteriormente apresentados e constantes dos autos; e

4.5.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado.



4.6 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.7 Poderão ser realizadas visitas de verificação da conformidade das informações declaradas ou a partir de possíveis dificuldades e/ou irregularidades que os produtores possam ter com seu fornecimento.

4.8 Na ausência ou desconformidade de quaisquer dos documentos de habilitação, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias para a regularização da documentação, conforme análise da comissão, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes. Podendo este prazo ser prorrogado, caso seja necessário.

5.0 DOS RECURSOS

5.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, no Decreto Municipal nº 4689/2024.

5.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3 Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.4 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.5 documentação, os interessados deverão encaminhá-la para o e-mail licitacao@vendanova.es.gov.br, observa-dos os mesmos requisitos e prazos definidos no Edital.

5.6 O recurso será dirigido ao Agente de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.8 O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.



5.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema do protocolo digital.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Os licitantes fornecedores/contratados que infringirem as normas constantes deste edital ficará(ão) sujeito(s), sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

a) compensatória;

b) de mora.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência e no Decreto Municipal nº 4689/2024.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a".

6.2 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - descumprimento de pequena relevância;

II - inexecução parcial de obrigação contratual.

6.3 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) não celebrar o contrato sem motivo justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato, ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV - 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

Parágrafo único. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação, calculado conforme regulamento.

6.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4597/2024

6.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 4597/2024.

6.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº



12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

6.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.8 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

6.9 Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.0 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do email: licitacao@vendanova.es.gov.br;

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP, Amunes e site Prefeitura.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1 Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



9.2 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.2.1 O prazo de validade do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, findo o qual o interessado deverá promover novo pedido de credenciamento, caso este Edital ainda esteja vigente.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 3 (três) dias úteis.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5 Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

9.5.1 Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora - SICAF;

9.5.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será até 31/12/2026.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

10.1 A convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

10.1.1 A distribuição do quantitativo do objeto será feita de forma igualitária entre todos os credenciados e a ordem de convocação será definida por sorteio.

10.2 A lista inicial dos credenciados será elaborada com base na ordem de credenciamento, considerando a data, hora, minutos, e se necessário, segundos da apresentação da documentação no sistema.



10.3 Exclui-se.

10.3.1 Será elaborada relação numerada dos credenciados, sendo essa a forma pela qual será realizado sorteio, estabelecendo a ordem de convocação.

10.3.2 O sorteio da ordem de convocação se dará após publicação da lista definitiva dos credenciados, realizado em sessão pública, podendo ser virtual, que ocorrerá no **DIA: 05/08/2026 às 14:00h**, utilizando-se da plataforma. <https://sorteador.com.br>

10.3.3 PARTICIPARÃO DO SORTEIO AQUELES QUE SE CREDENCIAREM ATÉ DIA 04/08/2026 ÀS 12:00H.

10.3.4 Após a realização do sorteio será elaborada lista com a ordem sequencial dos agricultores sorteados, que será rigorosamente seguida para a contratação, mantendo-se a sequência a começar pelo primeiro sorteado.

10.3.5 Os novos credenciados após a realização do sorteio, sucessivamente, passam a serem classificados como último dentro da lista de credenciados.

10.3.6 Caso surja nova demanda de quantitativo superior ao inicialmente previsto, este será distribuído entre os novos credenciados, observada a ordem de classificação.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto no art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4 Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1 Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 10 (dez) dias;

11.4.2 Perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3 Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.



11.5 O pedido de credenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6 Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1 O presente Credenciamento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3 Documentos que não informem seu prazo de validade, terão validade de 90 (noventa) dias após sua emissão.

13.4 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.5 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (pncp.gov.br/), no site da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante (vendanova.es.gov.br).

13.6 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Relação de itens



ANEXO II - Termo de Referência Apêndice do Anexo

ANEXO III - PROJETO DE VENDA

**ANEXO IV DECLARAÇÃO DE OFERTA DE BOA QUALIDADE DOS
PRODUTOS**

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS E
REGULATÓRIAS**

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE QUE OS PRODUTOS SÃO ORIUNDOS DE
PRODUÇÃO PRÓPRIA**

ANEXO VII - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

ANEZO VIII – PREÇOS DE VENDA

Venda Nova do Imigrante 10 de julho de 2026

Alexandra de Oliveira Vinco
Agente de Contratação

ANEXO III - PROJETO DE VENDA



Processo nº.

Credenciamento nº 00 ____ / ____

MODELO DE PROPOSTA

NOME _____ **DO** _____ **PROPONENTE:**

Aquisição de Café

Item	Unid.	Quant.	Discriminação das Mercadorias	Preço Unit.	Preço Total.
Total					

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Venda Nova do Imigrante, em ____ de _____ de 20 ____.

Nome e assinatura do Produtor
CPF nº _____

**ANEXO IV DECLARAÇÃO DE OFERTA DE BOA QUALIDADE DOS
PRODUTOS**



NOME DO PROPONENTE: _____

DECLARAÇÃO DE OFERTA DE BOA QUALIDADE DOS PRODUTOS

Credenciamento nº 00____/____

(modelo)

O proponente _____, agricultor, inscrito no CPF sob o nº -----, portador da Carteira de Identidade nº -----, DECLARA para os devidos fins que os produtos ofertados são de boa qualidade.

Local e Data

Assinatura do representante legal

Nome e Identidade do representante legal



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULATÓRIAS

NOME DO PROPONENTE: _____

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULATÓRIAS

Credenciamento nº 00____/____
(modelo)

O proponente _____, agricultor, inscrito no CPF sob o nº -----, portador da Carteira de Identidade nº -----, DECLARA para os devidos fins que atende todas as exigências legais e regulatórias e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

Local e Data

Assinatura do representante legal
Nome e Identidade do representante legal



ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE QUE OS PRODUTOS SÃO ORIUNDOS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

NOME DO PROPONENTE: _____

DECLARAÇÃO DE QUE OS PRODUTOS SÃO ORIUNDOS DE PRODUÇÃO
PRÓPRIA

Credenciamento nº 00__ / ____
(modelo)

O proponente _____, agricultor, inscrito no CPF
sob o nº -----, portador da Carteira de Identidade nº -----,
DECLARA para os devidos fins que os produtos a serem entregues são
oriundos de produção própria. Declara ainda através do seu representante legal
que se responsabiliza pelo controle do atendimento do limite individual de
venda de seus cooperados/associados.

Local e Data

Assinatura do representante legal

Nome e Identidade do representante legal



ANEXO VI DECLARAÇÕES CONJUNTA

- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal;
- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no art. 1º, III e IV e no art. 5º, III da Constituição Federal;

Local e Data

Assinatura do representante legal

Nome e Identidade do representante legal



ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º ____/20

**Contrato de Aquisição que entre
si fazem o Município de Venda
Nova do Imigrante, ES e o
Agricultor**

_____,
**objetivando a aquisição de CAFÉ
MOIDO E EM GRÃOS**

PREÂMBULO

Por este instrumento de Contrato de Aquisição, através dos pedidos n.ºs. ____, ____ e ____/20__ da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, protocolizados sob o n.ºs. ____/____, ____/____ e ____/____, na forma de **Credenciamento n.º ____/____**, para **FORNECER CAFÉ MOIDO E EM GRÃOS** em conformidade com o que dispõe a Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, de um lado o **Município de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.723.497/0001-08, com sede na Avenida Evandi Américo Comarela, 385 - Bairro Esplanada, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **DALTON PERIM**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 559.649.587-53 e C.I n.º 336487 -SESP/ES, denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **PREFEITURA**, e por outro lado _____ inscrito no CPF sob n.º _____, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta no **Credenciamento n.º....** resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de AQUISIÇÃO DE **CAFÉ MOIDO E EM GRÃOS**, de acordo com o **Credenciamento n.º ____/____**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os objetos ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda, parte integrante deste Instrumento.



CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 EXCLUI-SE

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 enviar uma amostra do produto para análise técnica, sempre que houver dúvida sobre as especificações e qualidade dos produtos entregues, sob pena de descredenciamento.

4.2 As amostras apresentadas pelos licitantes deverão ser de lote comercial, não sendo aceitos produtos produzidos com o único fim de serem apresentados como amostras.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 A entrega dos produtos deverá ser realizada de forma parcelada e em dias úteis, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, no Almoarifado Central, localizado à rua da Divisa, nº19, Vila Betânia no horário de **08hrs às 16:00hrs**, ou em outro local a ser indicado pelas Secretarias (dentro do Município) mediante agendamento com os servidores desta Municipalidade

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 Pelo fornecimento **DE CAFÉ MOIDO E EM GRÃOS**, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de CAFÉ , cada o CONTRATADO receberá o valor de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA NONA:

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula



quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior até ao 12º dia útil do mês, desde que apresente os certificados de regularidade fiscal Municipal. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme Lei 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Café e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;



c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 A Contratada que infringir as normas constantes deste Termo de Referência ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

a. compensatória;

b. de mora.

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência e no Decreto Municipal nº 4689/2024.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a".

16.2 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

16.2.1 descumprimento de pequena relevância;

16.2.2 inexecução parcial de obrigação contratual.

16.3 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:



- 16.3.1** 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:
- 16.3.2** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.3.3** não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.3.4** não celebrar o contrato sem motivo justificado;
- 16.3.5** 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- 16.3.6** 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato, ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 16.3.7** 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
- 16.3.8** apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 16.3.9** fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.3.10** comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- 16.3.11** prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.3.12** prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.
- 16.3.13** entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 17.3.14** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.3.15** dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

Parágrafo único. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação, calculado conforme regulamento.

16.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021;

16.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que



também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 4596/2024

16.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021;

16.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

16.8 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa;

16.9 Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, o produtor desde que justificado e comprovado através de laudo emitido por órgão competente, poderá substituir o produto com valor equivalente, desde haja prévio consentimento da nutricionista; caso não houver esta possibilidade o produtor ficará desobrigado do cumprimento do contrato firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 O fiscal e gestor serão nomeados através de portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 O presente contrato rege-se, ainda, pelo Credenciamento nº XXX , em todos os seus termos, Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 - Os preços dos produtos originados desta licitação não poderão sofrer alterações, salvo nas hipóteses prevista no subitem 21.2;

21.2 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços



ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax ou e-mail transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

22.1 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

22.2 Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento do produto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de entrega;

22.3 Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução dos serviços;

22.4 Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias, bem como sobre quanto à aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

22.5 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

22.6 Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

22.7 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;

22.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1 Entregar os objetos de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência, com a respectiva nota fiscal eletrônica – NFe, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;





23.2 Arcar com todos os custos envolvidos no transporte dos entrega/materiais, inclusive quanto à mão de obra necessária, seja para a execução ou devolução;

23.3 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

23.4 Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XVI, do artigo 92, da Lei nº 14.133/2021;

23.5 Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

23.6 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante.

23.7 Fornecer à CONTRATANTE, juntamente à nota fiscal, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS e Certidão Negativa de Tributos Municipais (CND) do Município de Venda Nova do Imigrante.

23.8 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

23.9 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

23.10 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

23.11 Indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto;

23.12 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

23.13 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município de Venda Nova do Imigrante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

24.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;



c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1 Fica eleito o foro da Comarca de Venda Nova do Imigrante para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Venda Nova do Imigrante-ES., em _____ de _____ de 2026 .

DALTON PERIM
Prefeito Municipal
Contratante

Contratado